



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1271

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Decisão do Prefeito	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1271

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.741, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO MÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, administrativamente, o uso, a título precário, por tempo determinado e gratuito à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.293.468/0001-48, mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público, parte integrante desta Lei, do bem público a seguir especificado, 01 (um) aparelho de ultrassonografia da marca/modelo Vinno X2, registrado na ANVISA sob o nº. 80102512113, Patrimônio Municipal nº. 012691, adquirido nos autos do pregão presencial nº. 018/2022, da Prefeitura Municipal de Getulina.

Art. 2º. A permissão de uso do bem será concedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento por discricionariedade e conveniência do poder público municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário. Getulina/SP, 29 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LIGIA IWAKAMI
Chefe de Gabinete

LEI nº 2.742 de 29 de agosto de 2022.

“Acrescenta Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.”

Eu, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito

Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município referente ao exercício de 2022 (Lei Municipal nº 2.694, de 06 de dezembro de 2021), no valor de R\$ 361.807,00 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e sete reais).

02.02.00	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	Valor R\$
02.02.00	DEP. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
04.128.0003.2011 - MANUT. DO SETOR DE PESSOAL	3.3.90.46.00 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01 MUNICIPAL	59.500,00
02.03.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0009.2017 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.46.00 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.00 MUNICIPAL	42.000,00
02.07.00	SAÚDE		
10.301.0016.2024 - MAUT. E AÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.46.00 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.00 MUNICIPAL	21.000,00
0.09.00	DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.452.0015.1082 - REFORMA DO VELÓRIO MUNICIPAL	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	02 ESTADUAL	145.307,00
15.452.0015.1082 - REFORMA DO VELÓRIO MUNICIPAL	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	01 MUNICIPAL	94.000,00
TOTAL			361.807,00

ARTIGO 2º - Fica incluído o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.690, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o período de 2.022 a 2.025, e em seus anexos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.691, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o exercício de 2.022 e em seus anexos.

ARTIGO 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º será proveniente do excesso de arrecadação e da anulação parcial das dotações abaixo, conforme prevê o inciso III, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Excesso: Fonte de Recurso - 02 Estadual - Emenda 2022.3517000.39218 R\$ 145.307,00

Fonte de Recurso - 01 Municipal R\$ 94.000,00

ANULAÇÃO:

02.02.00	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	Valor R\$
02.02.00	DEP. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
04.128.0003.2011 - MANUT. DO SETOR DE PESSOAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. - P. JURÍDICA	01 MUNICIPAL	59.500,00
02.03.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0009.2017 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. - P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	42.000,00
02.07.00	SAÚDE		
10.301.0016.2024 - MAUT. E AÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. - P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	21.000,00
TOTAL			122.500,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do crédito autorizado no art. 1º desta lei.

ARTIGO 5º - Fica convalidado na Lei nº 2.690, de 03 de novembro de 2021- P.P.A e na Lei nº 2.691 de 03 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1271

Página 3 de 6

novembro de 2021 - L.D.O, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Getulina: 29 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

LEI Nº 2.743 de 29 de agosto de 2022.

“Altera Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Suplementar”.

Eu, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Getulina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a alterar no Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.690, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o período de 2.022 a 2.025, e em seus anexos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.691, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o exercício de 2022 e em seus anexos.

Artigo 2º. Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a alterar na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2691, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o exercício de 2022, a ação detalhada no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício, acompanhado do Anexo III- Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, constantes desta lei.

Artigo 3º. Fica também autorizado a abrir um crédito suplementar no Orçamento do Município referente ao exercício de 2022 (Lei Municipal nº 2.694, de 06 de dezembro de 2021), no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), com as classificações constante da tabela abaixo:

01.00.00	PODER LEGISLATIVO		
01.01.00	GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
01.01.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
7-01.031.0001.1.001.01.11000-4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	30.000,00
1-01.031.0001.1.001.01.11000-3.1.90.11.00	VENCOS VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	3.000,00
3-01.031.0001.1.001.01.11000-3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	2.500,00
5-01.031.0001.1.001.01.11000-3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	R\$	25.500,00
	Subtotal	R\$	61.000,00

01.02.01	SECRETARIA DA CÂMARA		
18-01.031.0002.2.002.01.11000-4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO MATERIAS PERMANENTE	R\$	2.000,00
	Subtotal	R\$	2.000,00
	TOTAL	R\$	63.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar de que trata o art. 3º será proveniente das anulações parciais das dotações abaixo conforme inciso III, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

01.00.00	PODER LEGISLATIVO		
01.01.00	GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
01.01.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
2-01.031.0001.1.001.01.11000-3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	10.000,00
	Subtotal	R\$	10.000,00
01.02.01	SECRETARIA DA CÂMARA		
11-01.031.0002.2.002.01.11000-3.1.90.11.00	VENCOS VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	33.000,00
12-01.031.0002.2.002.01.11000-3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	15.000,00
10-01.031.0002.2.002.01.11000-3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS	R\$	5.000,00
	Subtotal	R\$	53.000,00
	TOTAL	R\$	63.000,00

Artigo 5º. Fica convalidado na Lei nº 2.690, de 03 de novembro de 2021 - P.P.A e na Lei nº 2691, de 03 de novembro de 2021 - L.D.O, o valor das ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas os anexos constantes desta.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 29 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

Lei nº 2.744, de 29 de agosto de 2022

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, MEDIANTE CONVÊNIO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, NA ÀREA DA SAÚDE, COM ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1271

Página 4 de 6

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no exercício de 2022 a destinar repasse financeiro, a entidade privada sem fins lucrativos abaixo relacionada que presta serviço na área da Saúde, nos termos do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal 13.019/14, até os limites relacionados:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$) ATÉ
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina	Manutenção na Estratégia Saúde de Família - 1º Aditamento ao Convênio Nº 02/2022	R\$ 95.000,00
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina	Atendimentos de urgência e Emergência e Internações Hospitalares - Aditamento ao Convênio Nº 02/2022	R\$ 400.000,00
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina	Atendimentos UTAC- COVID 19 - Aditamento ao Convênio Nº 03/2022	R\$ 25.000,00
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina	Atendimento Centro de Atendimento Multidisciplinar -	R\$ 45.000,00
TOTAL		R\$ 565.000,00

Artigo 2º. Os repasses dos numerários deverão ser feitos à Entidade conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Getulina (SP)

Artigo 3º - Fica o município autorizado a considerar despesas do exercício para fins de prestações de contas, desde que comprovadamente houve assistência da Entidade desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere o plano de trabalhos

Artigo 4º - Fica aberto nos termos do disposto no art. 41 da lei 4320/64, um credito adicional suplementar no valor de R\$ 340.000,00, na seguinte classificação orçamentária:

LOCAL: 02.07.00 - SAÚDE				
Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Fonte de Recurso	VALOR
255	10.301.0016.2063 CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR	3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00 Municipal	R\$ 45.000,00
258	10.302.0017.2038-ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.50.39.00 Outros serviços de Terc. Pessoa jurídica	0.01.00 Municipal	R\$ 175.000,00
434	10.301.0016.2047- MANUT. ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	3.3.50.39.00 Outros serviços de Terc. Pessoa jurídica	0.05.00 FEDERAL	R\$ 95.000,00

435	10.301.0016.2063- AÇÕES DE COMBATE A COVID	3.3.50.39.00 Outros serviços de Terc. Pessoa jurídica	0.01.00 Municipal	R\$ 25.000,00
Total				R\$ 340.000,00

Artigo 5º - Para fins de fonte de recursos para abertura do credito suplementar e que se trata o art. 6º desta lei, nos termos do disposto no art. 43 da lei 4320/64 será utilizado anulação parcial das seguintes dotações orçamentarias consignadas no orçamento vigente:

Local: 02.07.00				
226	10.301.00016.2024- Manutenção e ação da atenção básica	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00 FEDERAL	R\$ 95.000,00
252	10.301.00016.2047- Estratégia Saúde da Família	3.3.50.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa física	0.01.00 Municipal	R\$ 245.000,00
Total				R\$ 340.000,00

Artigo 6º - Fica incluído o crédito adicional suplementar de que trata o artigo 4º desta lei, no Plano Plurianual -PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.690, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025- 2025, e em seus anexos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.691, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o exercício de 2022 e anexos.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 29 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LIGIA A. IWAKAMI

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.745, 29 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMPLEMENTO SALARIAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (VISITADOR DOMICILIAR) PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA."

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1271

Página 5 de 6

Municipal de Getulina, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o complemento salarial de assistência financeira aos AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CARGO FORMALMENTE DENOMINADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.169/2010 COMO VISITADOR DOMICILIAR, de acordo com os recursos financeiros a serem repassados pela União ao Município de Getulina, para fins de cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº. 120/2022.

Art. 2º. O valor do complemento criado por esta lei será composto entre a diferença do valor individual constante na portaria editada pela União e o piso salarial inicial para o cargo de agente de combate às endemias/visitador domiciliar a âmbito municipal.

§ 1º. O complemento de que se trata esta lei, integrará no mês de seu pagamento à base de cálculo de todas as vantagens pecuniárias e encargos fiscais e previdenciários, não gerando reflexos sobre os demais padrões de vencimentos das tabelas salariais de cada categoria.

§ 2º. O pagamento do complemento instituído por esta lei está condicionado ao recebimento dos recursos financeiros respectivos, ocorrendo os pagamentos apenas nas competências em que existirem repasses dos recursos pela União ao Município de Getulina.

§ 3º. O complemento não incorporará ao salário dos agentes, vinculando o seu pagamento aos repasses mensais dos valores pela União.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, deverá editar decreto estabelecendo os valores a serem pagos com base nas premissas desta lei, de acordo com as portarias já vigentes, bem como novos decretos quando da edição pela União de portarias que estabelecerem novos valores.

Art. 4º. Para cobertura do complemento de que se trata esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abertura no orçamento vigente, de crédito adicional, no valor de R\$ 109.080,00 (cento e nove mil e oitenta reais), com a seguinte classificação contábil:

Órgão - Poder Executivo

Unidade: 020700

Funcional programática - 10.305.0019.2037

Classificação da Despesa - 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos - 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Art. 5º - O recurso necessário à abertura do crédito adicional (especial ou suplementar) de que trata o art. 4º desta lei, será proveniente de excesso de arrecadação oriundo dos recursos das transferências de que trata a portaria GM/MS 1.917/2022 - Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, nos termos do disposto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Fica incluído o crédito adicional (especial ou suplementar) de que trata o art. 1º desta lei, no Plano

Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.690, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, e em seus anexos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.691, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o exercício de 2022 e em seus anexos.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022. Getulina/SP, 29 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Ana Ligia Iwakami

Chefe de Gabinete e Relacionamento

Portarias

PORTARIA Nº 4.735 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O CIDADÃO ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei - - - - -

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEIA-SE por conveniência da administração o **Sr. RUBENS RAMOS REBOUÇAS JUNIOR**, portador da carteira profissional nº 1915515 série 0845-SP, portador do RG nº 25560416-6, inscrito no CPF n.º 191.551.508-45, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Divisão Odontológica e Saúde Bucal**, referência 23, a partir de 29 de agosto de 2.022.-.-.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos jurídicos e administrativos a partir de 29 de agosto de 2.022.- - - - -

Prefeitura Municipal de Getulina, 31 de agosto de 2.022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LIGIA IWAKAMI

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 4.736 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O CIDADÃO ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei - - - - -

CONSIDERANDO, o falecimento do tratorista Domingos da Silva;

CONSIDERANDO, o princípio da continuidade do serviço público, onde na ausência de profissional habilitado a municipalidade restará prejudicada;

CONSIDERANDO, o andamento do Concurso Público Edital Nº 01/2022, que por suas peculiaridades e interesse público denota grau burocrático;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1271

Página 6 de 6

RESOLVE:

Art. 1º- Fica **DESIGNADO**, o servidor **EDEMIR VIEIRA PAIXÃO**, matrícula 210-1, inscrito no CPF/MF nº 168.969.408-40, Operário, para desempenhar as atribuições inerentes ao posto de **TRATORISTA**, até a consumação dos trâmites administrativos necessários a contratação formal deste cargo por meio do Concurso Público Edital Nº 01/2022.

Art. 2º - O servidor em apreço fará jus a diferença salarial disposta no art. 18 da Lei municipal nº 2.169 de 26 de outubro de 2.010.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Getulina, 31 de agosto de 2.022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LIGIA IWAKAMI

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DESPACHO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO Nº 077/2022

CONVITE Nº 014/2022

OBJETO: Prestação de serviços e fornecimento de prótese dentária.

De acordo com o § 3º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Getulina-SP, designada pela Portaria nº 4.568 de 07 de maio de 2021, e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 2021, e considerando que o presente certame não atingiu o número mínimo de três propostas válidas, conforme o artigo 22º, § 3º, Lei nº 8.666/93, declaro **FRACASSA** a referida licitação.

Getulina-SP, 30 de agosto de 2022.

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal de Getulina-SP